

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2023

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Este termo de referência tem por objetivo de CRENCIAR empresas prestadoras de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição com uso da tecnologia de cartão alimentação / refeição com chip de segurança, para a prestação desses serviços aos empregados da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., de forma possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, in natura, e refeições prontas por meio de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), em conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste documento.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência às condições e especificações para o CRENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação do serviço de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição, com uso da tecnologia de cartão alimentação / refeição com chip de segurança, de forma a possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, in natura, e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

1.2 A tecnologia utilizada deverá permitir a utilização de um cartão único para alimentação / refeição e também o uso de cartões individuais alimentação / refeição, conforme escolha do beneficiário, que só poderá alterar a sua opção decorrido o prazo de 12 (doze) meses.

1.3 A concessão do cartão alimentação / refeição, atende aos preceitos da Lei nº 6.321 de 14/04/1976, que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o referido Programa. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14/01/1991.

1.4 O número de empregados da CTD previsto para a utilização do benefício é de, aproximadamente 188 (cento e oitenta e oito), podendo haver variação deste número, em função de admissões ou desligamentos.

1.5 O valor do crédito recebido pelo beneficiário, por dia do mês, atualmente é de R\$ 27,17 (vinte e sete reais e dezessete centavos), considerando a média de 26 (vinte e seis) dias úteis por mês, totalizando a previsão anual de R\$ 1.593.683,52 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), o valor do crédito deverá ser atualizado anualmente, por ocasião do acordo coletivo de trabalho que definirá o percentual de reajuste para o auxílio alimentação/refeição para o ano seguinte.

1.6 A contratada deverá emitir e/ou reemitir os cartões eletrônicos com chip sem custo.

2. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1 O CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição com uso da tecnologia de cartão alimentação / refeição com chip de segurança, leva em consideração todas as alterações que o Decreto nº 10.854 causou ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

2.2 Não será permitida a prática de taxa de administração diferente de 0% (zero por cento).

2.3 O fornecimento será em créditos mensais, ou quando houver compra avulsa, por meio de cartões alimentação/refeição (único) ou alimentação e refeição (emitidos obrigatoriamente com tecnologia de chip de segurança e senha individualizada).

2.4 O valor do benefício especificado no item 1.5 está sujeito a alterações, uma vez que estão relacionados ao número de empregados e valor financeiro fixado por meio do acordo coletivo de trabalho – ACT celebrado, anualmente, pela CTD, observando-se a data-base própria.

2.5 As alterações nos valores, em virtude de Acordo Coletivo de Trabalho, serão realizadas por simples apostilamento e comunicadas à contratada, em até 05 (cinco) dias úteis, pela fiscalização da CTD, não caracterizando o aditivo de valor, e nem tampouco o aditivo de prazo contratual, alteração do objeto da contratação.

2.6 O pagamento a futura contratada será realizado considerando a quantidade de beneficiários que escolherem o produto da credenciada, e será pago pela CTD, em até 20 (vinte) dias, após a disponibilização dos créditos aos beneficiários e apresentação da nota fiscal/fatura e certidões de regularidade por parte da futura contratada.

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Além das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e seus anexos, a futura contratada deverá assumir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar um sistema informatizado acessível à CTD e aos beneficiários, por meio da Internet, possibilitando a execução das seguintes funcionalidades mínimas, conforme o nível de acesso:
 - a.1) Alteração do cadastro da CTD, inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
 - a.2) Solicitação de reemissão do cartão, com ou sem saldo inicial, e solicitação de segunda via de senha;
 - a.3) Bloqueio e desbloqueio de cartões;

- a.4) Envio de arquivo com pedidos de créditos, em formato txt ou xls, ou por meio de sistema, contendo nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação e/ou refeição) e local para entrega do cartão, se for o caso;
 - a.5) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
 - a.6) Exclusão e alteração de benefício;
 - a.7) Acompanhamento da situação das solicitações (status);
 - a.8) Reversão dos créditos, inclusive permitindo ao CRCPR efetuar o estorno de valores já creditados;
 - a.9) Comunicação de perda, roubo, extravio;
 - a.10) Função localizadora de rede credenciada.
- b) Possuir **"APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE"** no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), contendo, no mínimo, as seguintes funções:
- b.1) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
 - b.2) Consulta das últimas transações efetuadas;
 - b.3) Consulta de rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
 - b.4) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado, bem como desbloqueio de cartão;
 - b.5) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
 - b.6) Solicitação de segunda via de cartão, geração ou troca de senha;
 - b.7) Consulta à rede credenciada que possui a opção *delivery* e as plataformas específicas de *delivery*, tais como IFood ou Rappi.
- c) Disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- d) Proceder à recarga mensal dos Cartões Eletrônicos Alimentação / Refeição em **24 (vinte e quatro)** horas após a solicitação, por escrito ou meio eletrônico por parte da CTD;
- e) Fornecer, sem ônus para a CTD, a segunda via dos Cartões Eletrônicos em até 07 (sete) dias após solicitação, por escrito ou meio eletrônico.

4. DAS CONDIÇÕES DO PEDIDO

4.1 A solicitação do vale alimentação/refeição deverá ser feita por meio de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa credenciada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores dos créditos, data em que serão creditados, inclusões e exclusões de beneficiários, bem como, a solicitação de cartões.

4.2 A Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento deverá informar os valores dos créditos, datas para os créditos, inclusões de beneficiários, bem como, a solicitação de cartões, de forma independente, sendo responsável exclusivamente pelos dados informados.

4.3 Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais que estejam dentro das exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos com chip na forma de vale alimentação/refeição contratados, na quantidade necessária para atendimento.

5. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS:

5.1 Para esse CREDENCIAMENTO não será exigida quantidade mínima de estabelecimentos conveniados.

5.1.1 A qualidade, a quantidade e a localização dos estabelecimentos conveniados poderão ser levadas em consideração pelos próprios beneficiários quando da escolha dentre as empresas credenciadas.

5.1.2 A localização da Sede da CTD é Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, nº 333, Gl. Lindóia. Prq. Tecnológico Francisco Sciarra - TECNOCENTRO.

5.2 A credenciada deverá comprovar que possui convênio com empresas de aplicativos de entrega dos produtos (aplicativos *delivery*) tais como: Ifood, Rappi, ou Uber Eats, sendo exigido no mínimo um convênio ativo aceitando pagamentos de compras de refeições, com vale refeição, na cidade de Londrina e Região Metropolitana.

5.3 Não havendo convênio com aplicativo *delivery*, a credenciada deverá oferecer serviço próprio de entrega, e, não havendo serviço próprio de entrega, deverá a credenciada comprovar, mediante a indicação dos estabelecimentos por ela credenciados, de que possui os serviços de tele-entrega. A comprovação se dará pela apresentação do Termo de Convênio ou outro instrumento legal.

6. DAS CONDIÇÕES DA IMPLANTAÇÃO

6.1 As empresas contratadas deverão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato:

- a) Apresentar um coordenador do contrato que será o principal ponto de contato entre os prepostos da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento. Este deverá ser capaz de interceder e facilitar as demandas para melhor execução dos serviços.
- b) Proporcionar treinamento virtual aos prepostos da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento, orientando como utilizar a plataforma de gerenciamento dos benefícios.

7. DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 O 1º (primeiro) processo de escolha das empresas declaradas CREDENCIADAS por parte dos beneficiários ocorrerá conforme cronograma abaixo.

7.2 As etapas da 1ª (primeira) escolha obedecerá ao cronograma abaixo:

CRONOGRAMA PREVISTO PARA A 1ª ESCOLHA POR PARTE DOS BENEFICIÁRIOS		
ETAPA 01 Credenciamento	23/06/2023 até 17/07/2023	Credenciamento das empresas interessadas.
ETAPA 02 ANÁLISE COMISSÃO	19/07/2023	Data final para análise das documentações da empresas interessadas
ETAPA 03 Fase Recursal	20/07/2023 até 03/08/2023	05 dias úteis para razões, sucedidos 05 dias úteis para contrarrazões recursais quanto à decisão administrativa.
ETAPA 04 Apresentação da empresa credenciada	04/08/2023 até 18/08/2023	Prazo para as credenciadas encaminharem digitalmente a CTD, o material de comunicação e marketing, constando, preferencialmente, sua rede conveniada.
ETAPA 05 Período de Escolha pelos empregados	21/08/2023 até 24/08/2023	Os empregados da CTD escolherão, dentre as empresas credenciadas, a que melhor atende as suas necessidades.

8. DOS PRAZOS

8.1 O Edital de Chamamento Público permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o limite previsto na legislação.

8.2 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da disponibilização do primeiro crédito nos Cartões Eletrônicos Alimentação / Refeição, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

Londrina, 20 de abril de 2023.

Luciano Firmano da Silva
Gerente Administrativo Financeiro

Ayla Ramos
Coord. de Recursos Humanos